



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
Lei Nº 380

foi transcrita no Livro de Registro de LEIS...
sob n.º 01, fl. 01 a 14-v. e afixada
no mural, situada em local público, desta Pre-
feitura Municipal, para o conhecimento do povo
em 07/03/97.

Macambira (SE), 07/03/97

Kátia Lima da Mota
Kátia Lima da Mota
CPF 653.876.865-20
Secretária Executiva

De 07 de Março de 1997

Dispõe sobre a reorganização da
administração pública municipal e
dá outras providências.

O Prefeito do Município de Macambira, no uso de suas atribuições legais asseguradas
na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macambira aprovou e eu sanciono a seguinte

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico pelo Prefeito
Municipal, com auxílio dos Secretários, Diretores e demais agentes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Administração Municipal compreende a Administração Direta constituída
pelos Órgãos integrantes das suas estruturas administrativas:

I. Gabinete do Prefeito.

II. Secretarias Municipais.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta Municipal se relacionam por vínculo
hierárquico, sob o comando do Prefeito Municipal, conforme organogramas constantes dos Anexos I a VII
da Lei.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

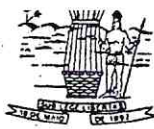
Art. 4º A Administração Direta do Município de Macambira compreende os órgãos:

I. ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito (GP);

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1. Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda - (Sempaf);
2. Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Turismo, do Saneamento e do Desenvolvimento Urbano.
(Sempsad);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
III. ÓRGÃO DE NATUREZA OPERACIONAL

1. Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, e do Desporto - (Semed);
2. Secretaria Municipal da Ação Social e da Saúde - (Semass);
3. Secretaria Municipal da Agricultura - (Semag);

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º - Integram o Gabinete do Prefeito Municipal as seguintes unidades:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Seção de Cerimonial e de Comunicação Social (Secs);
- III - Assessoria Jurídica.

Artigo 6º - O Quadro de Cargo de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito Municipal passa a vigorar de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Jurídico só poderá ser ocupado por profissional habilitado, em nível superior, no Curso de Direito, e com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 7º - É da competência do Gabinete do Prefeito Municipal:

- I - Dar assistência direta e indireta ao Prefeito Municipal no desempenho das suas atividades administrativas;
- II - Preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- III - Organização e controle de audiências públicas e agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- IV - Publicação e divulgação das Leis, Decretos, Portarias e outros atos do Poder Executivo Municipal;
- V - Consolidação do Relatório Anual da Prefeitura Municipal;
- VI - Organização e execução do Cerimonial Municipal;
- VII - Controle e divulgação das ações do Poder Executivo Municipal;
- VIII - Representação jurídica do Município;
- IX - Promoção da defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos e interesses do Município;
- X - Revisão de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e outros atos administrativos da competência do Poder Executivo Municipal;
- XI - Zêlo e observância às leis e atos emanados dos Poderes Públicos;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



foi transcrito no Livro de Registro de
sob n.º fl., e afixado
no mural, situado em local público, desta Pre-
feitura Municipal, para o conhecimento de povo
em/...../.....

Macambira (SE),/...../.....

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

XII - Cobrança judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;

XIII - Desapropriação judicial de bens patrimoniais;

XIV - Defesa judicial dos atos oficiais praticados pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e demais agentes da administração Municipal.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

Artigo 8º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria de Planejamento;

III - Departamento de Contabilidade

a) Divisão de Empenho.

b) Tesouraria.

IV - Protocolo Municipal;

V - Departamento de Recursos Humanos;

a) Divisão de Assuntos Funcionais.

b) Divisão de Pagamento de Pessoal.

R VI - Divisão de Licitação;

R VII - Divisão de Postos Telefônicos;

R VIII - Junta do Serviço Militar;

R IX - Centro de Processamento de Dados;

R X - Arquivo Municipal;

R XI - Almoxarifado Geral:

R a) Seção de Gêneros Alimentícios.

R b) Seção de Material de Expediente.

R c) Seção de Bens Móveis.

R d) Seção de Material de Construção.

R XII - Departamento Fazendário:

a) Seção de Cadastro Mobiliário e Imobiliário.

b) Seção de Tributação, de Fiscalização, de Arrecadação e da Dívida Ativa Municipal.

[Handwritten signature]



ne mural, situada em local público, desta Prefeitura Municipal, para o conhecimento do povo em _____/_____/_____.

Macambira (SE), _____/_____/_____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Artigo 9º - O Quadro de Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda é o constante do Anexo IX desta Lei.

Artigo 10º - Compete à Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da

Fazenda:

- I - Elaboração, controle, exposição de esclarecimentos, encaminhamentos de Projetos de Lei e Mensagens à Câmara Municipal e acompanhamento de suas respectivas tramitações;
- II - Elaboração, coordenação e controle de Decretos, Portarias, Contratos, Convênios e outros atos oficiais;
- III - Planejamento de diretrizes, coordenação e controle e assistência administrativa aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- IV - Administração de Material, Patrimônio Móvel e Imóvel;
- V - Coordenação das atividades de compras centralizadas;
- VI - Desenvolvimento de atividades relativas à captação de recursos financeiros junto a estabelecimentos de crédito e/ou entidades governamentais;
- VII - Elaboração e coordenação das Diretrizes Orçamentárias, da Proposta de Orçamento, Programa Anual e Plurianual de Investimentos;
- VIII - Pesquisas sócio-econômicas e estatísticas;
- IX - Planejamento e execução de programas de defesa civil;
- X - Registro e controle da aplicação dos recursos orçamentários, extraordinários e/ou especiais;
- XI - Programação, coordenação e controle de desembolso financeiro;
- XII - Coordenação, controle e distribuição de processos administrativos, requerimentos e outros atos do Poder Executivo Municipal;
- XIII - Administração de recursos humanos;
- XIV - Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- XV - Controle, execução e coordenação de pagamento de pessoal;
- XVI - Preparação, controle e julgamento de cadastros e processos administrativos licitatórios;
- XVII - Gerenciamento de comunicação e arrecadação das tarifas telefônicas;
- XVIII - Assistência às atividades de alistamento militar;
- XIX - Desenvolvimento das atividades de modernização administrativa;
- XX - Criação e manutenção do Arquivo Municipal;
- XXI - Levantamento, registro e controle do acervo documental, bibliográfico e cultural do Município;

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO que este(a)
foi transcrito no Livro de Registro de
sob n.º, fl., e afixado
no mural, situado em local público, desta Pre-
feitura Municipal, para o conhecimento do povo
em/...../.....

Macambira (SE),/...../.....

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

XXII - Coordenação, registro, controle e distribuição, aos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, dos bens depositados sob a guarda do Almojarifado Municipal;

XXIII - Controle de títulos e valores imobiliários;

XXIV - Desenvolvimento e manutenção do cadastro de contribuintes;

XXV - Execução da política financeira e fiscal do Município;

XXVI - Administração e arrecadação de tributos;

XXVII - Coordenação das atividades da dívida ativa;

SUBSEÇÃO II

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, DO TURISMO, DO SANEAMENTO
E DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Turismo, do Saneamento e do Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Obras Públicas e Transporte:

a) Seção de controle e fiscalização de obras públicas;

b) Seção de controle e manutenção de veículos

III - Divisão de Desenvolvimento Turístico;

R IV - Divisão da Habitação e do Controle Urbanístico;

R V - Divisão dos Serviços Urbanos e do Saneamento:

a) Seção de Controle, Manutenção e Higienização das vias e logradouros públicos e dos esgotos sanitários;

b) Seção da Guarda Municipal;

Artigo 12º - O Quadro de Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Turismo, do Saneamento e do Desenvolvimento Urbano é o constante do Anexo X desta Lei.

Artigo 13º - É da competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Turismo, do Saneamento e do Desenvolvimento Urbano:

I - Elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização das obras públicas de responsabilidade do Município;

II - Coordenação e controle dos veículos públicos do Município;

III - Implantação e controle de áreas destinadas ao estacionamento de veículos;

IV - Controle urbanístico;

V - Gerenciamento do sistema de informação para o planejamento urbano;

VI - Coordenação e desenvolvimento de programas turísticos no Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- VII -** Implantação de projetos de infra-estrutura turística;
- VIII -** Criação, coordenação, execução e atualização de um Plano Diretor para o Município;
- IX -** Realização de estudos e projetos de urbanização e serviços públicos de interesse do Município;
- X -** Construção, conservação e higienização das vias e logradouros públicos;
- XI -** Promoção da coleta de lixo residencial, industrial e hospitalar;
- XII -** Construção, conservação e higienização de esgotos sanitários;
- XIII -** Execução de serviços de manutenção e limpeza de bueiros, lavanderias públicas, poços artesianos, canos e dutos de drenagem de água e resíduos de esgotos sanitários;
- XIV -** Administração e organização das feiras livres, mercado e matadouro público;
- XV -** Coordenação e supervisão do comércio ambulante;
- XVI -** Assentamento e fiscalização de barracas e "trailers";
- XVII -** Administração e conservação dos cemitérios públicos;
- XVIII -** Construção, conservação e manutenção das praças, jardins e ajardinamento e arborização da cidade e povoados;
- XIX -** Fiscalização das atividades urbanísticas e de uso do solo urbano e licenciamento de obras;
- XX -** Afixação de placas denominativas de vias e logradouros públicos;
- XXI -** Atualização da Planta da Cidade;
- XXII -** Concessão de autorização para colocação de faixas, placas, "out-doors" e cartazes;
- XXIII -** Promover a fiscalização da utilização adequada das praças, jardins e outros bens de domínio público, evitando a sua depredação;
- XXIV -** Colaborar com a fiscalização da Prefeitura Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício de Poder de Polícia Administrativa do Município;
- XXV -** Coordenar as suas atividades com as ações da Delegacia de Polícia do Município, no sentido de oferecer e obter colaboração;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials] 4 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
XXVI - Promover a vigilância do patrimônio do próprio Município.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

seguinte estrutura:

Artigo 14º - A Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto tem a

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Ensino:

1) Ensino do Pré-Escolar;

a) Atendimento especial à criança;

2) Ensino do 1º Grau;

a) Atendimento especial ao adolescente;

3) Educação para Adultos;

4) Programa de Ensino do 2º Grau;

5) Seção de Inspeção e Administração Escolar;

6) Seção de Estatística.

III - Centro de Treinamento de Pessoal.

1) Auditório

IV - Biblioteca Pública Municipal;

V - Divisão da Merenda Escolar.

1) Conselho Municipal da Alimentação Escolar - CMAE;

VI - Divisão da Cultura;

VII - Departamento de Desporto.

estrutura:

Parágrafo Único - Os estabelecimentos escolares do Município terão a seguinte

I - Direção Administrativa;

II - Salas de Aula;

III - Creche Municipal;

IV - Quadra Esportiva e espaço destinado a eventos sociais;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

V - Almoarifado;

VI - Copa/Cozinha.

Artigo 15º - O Quadro de Cargos de provimento em comissão, da Secretaria da Educação, da Cultura e do Desporto é o constante do Anexo XI desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Secretário da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto será exercido, preferencialmente, por profissional do magistério, habilitado em nível superior.

Parágrafo Segundo - A função de Diretor Administrativo de Escolas da Rede Municipal será exercido por profissionais do magistério, com habilitação em nível de 2º Grau.

Parágrafo Terceiro - A função de confiança de Diretor Administrativo de que trata o parágrafo anterior, poderá ser exercida cumulativamente com a regência de classe, de forma exclusiva, ou em mais de um estabelecimento de ensino.

Artigo 16º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto:

I - Elaborar e executar as diretrizes da política educacional do Município alusivas ao ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus;

II - Execução das atividades de assistência ao educando;

III - Desenvolvimento das atividades de coordenação escolar;

IV - Desenvolvimento de ações, projetos e programas de treinamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;

V - Promover ações com audiovisual envolvendo pessoal, educandos e educadores;

VI - Desenvolvimento das atividades de administração escolar e das creches municipais;

VII - Criação da Biblioteca Municipal, mantendo-a e suprindo-a de livros, revistas e periódicos, para a leitura e manuseio dos usuários no âmbito da seção educacional;

VIII - Conservar, manter e atualizar o acervo literário da Biblioteca Municipal;

IX - Discutir, programar e direcionar a aplicação dos recursos financeiros da Merenda Escolar exclusivamente para as escolas;

X - Propor sugestões para a elaboração dos cardápios da Merenda Escolar;

XI - Programação das atividades culturais no Município, preservando o universo cultural e a memória nacional;

XII - Estímulo aos programas culturais de participação comunitária, classista e associativa;

XIII - Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;

XIV - Difusão e incentivo dos valores e das entidades culturais;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- XV** - Execução de programas de recuperação, conservação e preservação dos monumentos históricos, artísticos, paisagísticos e arqueológicos no âmbito do território macambirense;
- XVI** - Coordenação de programas e eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;
- XVII** - Planejamento e execução da Política de Esporte e Lazer do Município;
- XVIII** - Implantação da disciplina Educação Física, como prioridade, na rede municipal de ensino;
- XIX** - Organização e coordenação de eventos esportivos.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE

Artigo 17º - A Secretaria Municipal da Ação Social e da Saúde tem a seguinte

estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Programas de Assistência Social:

- 1) Centro de Convivência dos Idosos.
- 2) Centro de Material e Produtos Farmacêuticos.
- 3) Coordenadoria de Assistência à Comunidade.

III - Diretoria dos Postos de Saúde;

IV - Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

V - Centro Médico-Hospitalar;

VI - Divisão do PACS;

Parágrafo Primeiro - Os Postos de Saúde do Município terão a seguinte estrutura:

- 1) Sala de pré-consulta;
- 2) Consultório Médico;
- 3) Sala de Curativo/Enfermaria;
- 4) Sala de Esterilização de Material;
- 5) Consultório Odontológico;

estrutura:

Parágrafo Segundo - O Centro Médico-Hospitalar do Município terá a seguinte

- 1) Administração Hospitalar;
- 2) Centro de Urgências;
- 3) Centro Ambulatorial;
- 4) Centro de Esterilização de Material;
- 5) Centro Cirúrgico;
- 6) Centro de Exames;
- 7) Enfermarias;
- 8) Apartamentos;
- 9) Copa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- 10) Centro de Material;
- 11) Lavanderia;
- 12) Centro de Resíduos Hospitalares.

Artigo 18º - O Quadro de Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Ação Social e da Saúde é o constante do Anexo XII desta lei.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Secretário Municipal da Ação Social e da Saúde será exercido, preferencialmente, por profissional habilitado em nível superior em Medicina ou Assistência Social.

Parágrafo Segundo - O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por profissional habilitado em nível superior em Medicina.

Parágrafo Terceiro - O cargo de Supervisor do PACS será exercido por profissional habilitado em nível superior em Enfermagem.

Artigo 19º - Compete à Secretaria Municipal da Ação Social e da Saúde:

- I - Estabelecer as diretrizes da Política de Ação Social e de Saúde no Município;
- II - Coordenar e executar programas comunitários, de assistência à criança e ao adolescente e programas de moradia, geração de emprego e renda;
- III - Administração de Centros Sociais;
- IV - Supervisão, acompanhamento e fiscalização das atividades nas creches municipais;
- V - Desenvolvimento de atividades de assistência social;
- VI - Promoção e orientação sobre a criação de associações e organizações comunitárias afins na Sede do Município e nos povoados;
- VII - Elaboração e execução de programas de assistência médico-odontológica à comunidade macambirense;
- VIII - Coordenação das atividades de combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância epidemiológica;
- IX - Fiscalização sanitária em edifícios de moradias, bares, clubes, hotéis, restaurantes, mercados, matadouros, feiras livres, indústrias e quaisquer pontos de produção, comercialização e armazenamento de produtos alimentícios;
- X - Adoção de medidas diretamente relacionadas com a saúde pública da população;
- XI - Inspeção e controle dos trabalhadores manipuladores de produtos "in natura" e industrializados;
- XII - Desenvolvimento de ações preventivas na área da saúde.

 SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Artigo 20º - A Secretaria Municipal da Agricultura tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

II - Divisão do Meio Ambiente;

III - Centro de Apoio ao Produtor Rural:

- 1) Seção de Programação e Estatística do Plantio, Criação, Cultivo e Produção.
- 2) Seção de Programas de Industrialização e Comercialização.

Artigo 21º - O Quadro de Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Agricultura é o constante do Anexo XIII desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo em comissão de Chefe de Assuntos Agropecuários será exercido, preferencialmente, por Técnico em Agropecuária ou Engenheiro Agrônomo.

Artigo 22º - Compete à Secretaria Municipal da Agricultura:

I - Implantar a política de desenvolvimento rural no Município;

II - Realizar estudos e projetos de ruralização e a promoção de serviços públicos;

III - Adoção de medidas de controle e preservação do meio ambiente;

IV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como defender a fauna e a flora;

V - Planejamento paisagístico, territorial e de expansão urbana;

VI - Estudo de programas de estímulo técnico, científico e financeiro do pequeno produtor e pecuarista;

VII - Estudo e estatística dos agentes meteorológicos e climáticos da região;

VIII - Estímulo e controle sobre a caça e a pesca;

IX - Pesquisa e experimentação de aplicação de novas ações no plantio, criação, cultivo e produção;

X - Padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias;

XI - Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Artigo 23º - A estruturação, as competências e as normas de funcionamento de cada órgão e divisão são as indicadas nesta Lei, Decretos e outras ações do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 24º - A Prefeitura Municipal de Macambira dispõe dos seguintes órgãos colegiados em sua estrutura:

I - Conselho Municipal de Contribuintes (CMC);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);
- III - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- IV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMCA);
- V - Conselho Municipal da Saúde (CMS).
- VI - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural (CMDR)

Parágrafo Primeiro - Fica vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda o Conselho indicado no item I deste artigo.

Parágrafo Segundo - Vincula-se à Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto o Conselho indicado no item II deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Os conselhos indicados nos itens III, IV e V deste artigo vinculam-se à Secretaria Municipal da Ação Social e da Saúde.

Parágrafo Quarto - Vincula-se à Secretaria Municipal da Agricultura o Conselho indicado no item VI deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - A reorganização administrativa definida nesta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, de materiais, de recursos humanos e financeiros do Município.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de reestruturação, lotação e admissão de servidores, classificados em concurso público.

Artigo 26º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança que integram a estrutura da Administração Direta Municipal ficam agrupados da seguinte forma:

- I - Cargo de provimento em comissão de natureza especial (C.CE);
- II - Cargo de provimento em comissão de natureza simples (C.CS);
- III - Função de confiança de natureza do magistério (F.CM);
- IV - Função de confiança de natureza de serviços gerais (F.CG);

Artigo 27º - Os cargos de provimento em comissão de natureza especial (C.CE) serão preenchidos por estudantes ou profissionais habilitados em cursos de nível superior, servidores ou não do município.

Artigo 28º - Os cargos de provimento em comissão de natureza simples (C.CS) deverão ser preenchidos por profissionais, servidores ou não do Município, que possuam grau de escolaridade ou de experiência compatíveis com a área de atuação.

Parágrafo Primeiro - A remuneração do cargo de provimento em comissão não é cumulativa com o vencimento do cargo/emprego ocupado pelo servidor.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Parágrafo Segundo - O servidor do Município, ocupante de cargo de provimento em comissão, deverá fazer opção entre a remuneração do cargo em comissão e aquela proveniente do seu cargo/emprego.

Artigo 29º - As funções de confiança encontram-se distribuídas nos anexos.

Artigo 30º - Para atender às necessidades do serviço, o Prefeito Municipal poderá conceder, a título de representação e/ou dedicação exclusiva, gratificação especial de até 200% (duzentos por cento) incidentes sobre o valor da remuneração do cargo de provimento em comissão e/ou função de confiança de que trata o artigo 29º desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor do Município que optar pela remuneração do seu cargo/emprego, só poderá receber até 100% (cem por cento) a título de gratificação especial, incidentes sobre o valor do vencimento do cargo de provimento em comissão.

Artigo 31º - Os atos de designação para o preenchimento de cargos de provimento em comissão e função de confiança deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal, Pelo Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda e pelo Secretário da área a que este se subordina.

Artigo 32º - Os órgãos municipais ficam assim transformados:

I - A Secretaria Municipal e o Departamento Municipal de Administração e Finanças passam a denominar-se Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda;

II - O Departamento Municipal de Assuntos Urbanos, Obras Públicas e Transporte passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Turismo, do Saneamento e do Desenvolvimento Urbano;

III - O Departamento Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto;

IV - O Departamento Municipal de Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal da Ação Social e da Saúde;

V - O Departamento Municipal da Saúde e do Saneamento passa a denominar-se Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 33º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, transformar, remanejar ou transferir, por Decreto, os saldos de todas as dotações orçamentárias constantes do orçamento-programa de 1997, nos termos do estipulado no artigo anterior, a fim de adequá-lo às mudanças decorrentes desta Lei.

Artigo 34º - Para fins de controle e racionalidade administrativa e financeira, ficam centralizados na Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda os serviços de recursos humanos, contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º - Ficam aprovadas as Tabelas de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança com os respectivos valores monetários, nos termos dos Anexos XIV a XVII desta Lei.

Artigo 36º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Município para o exercício de 1997.

Artigo 37º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir, por Decreto, os horários de funcionamento das repartições municipais e a jornada de trabalho de cada categoria profissional.

Artigo 38º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo-se os seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1997.


[Handwritten signature]




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Artigo 39º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Nº 324, de de Março de 1991, e suas posteriores alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macambira, em 07 de Março de 1997.

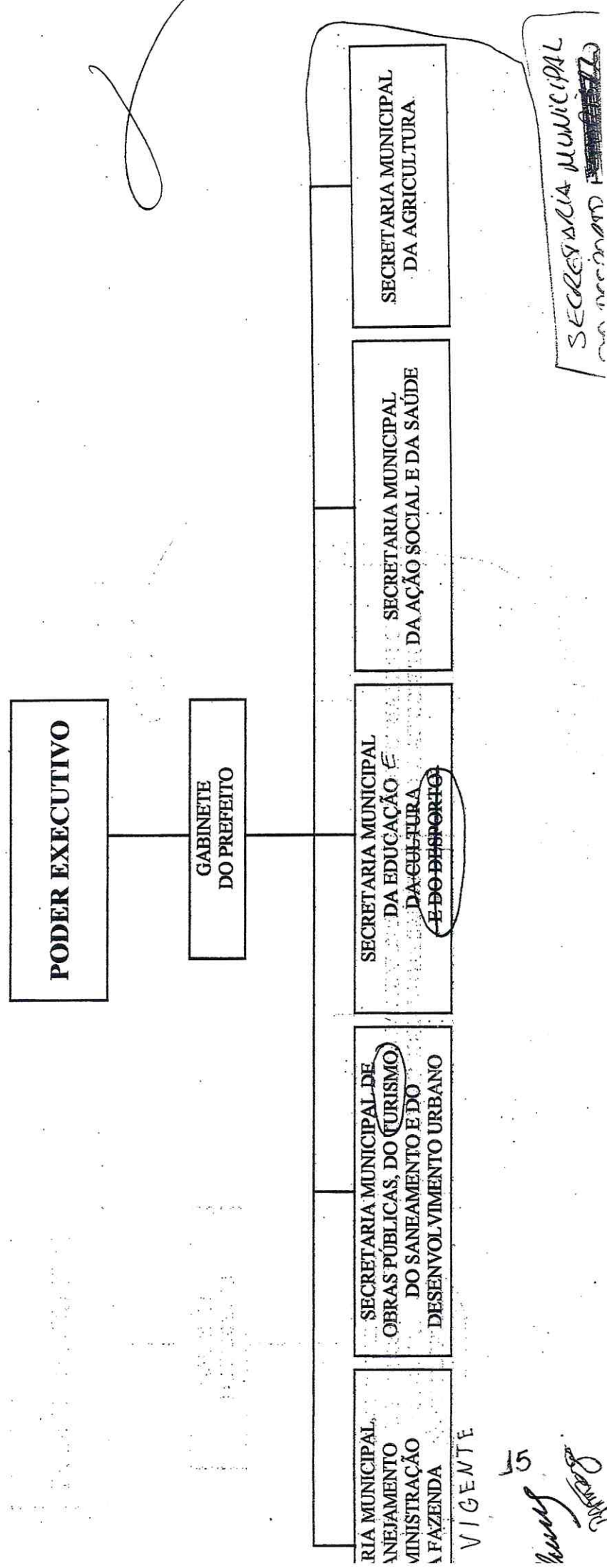

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal


RICARDO ALVES DE MENEZES SOUZA
Secretário Municipal do Planejamento
da Administração e da Fazenda


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Diretor Municipal da Administração e Finanças

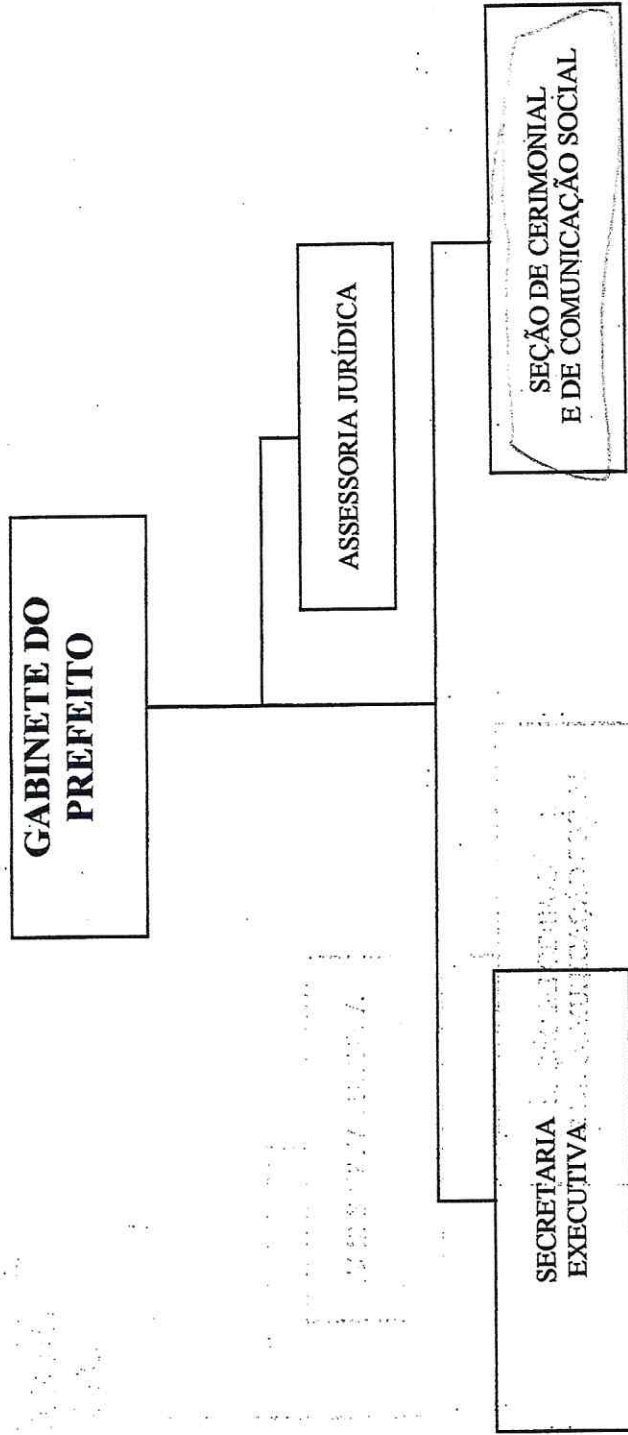
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO I ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

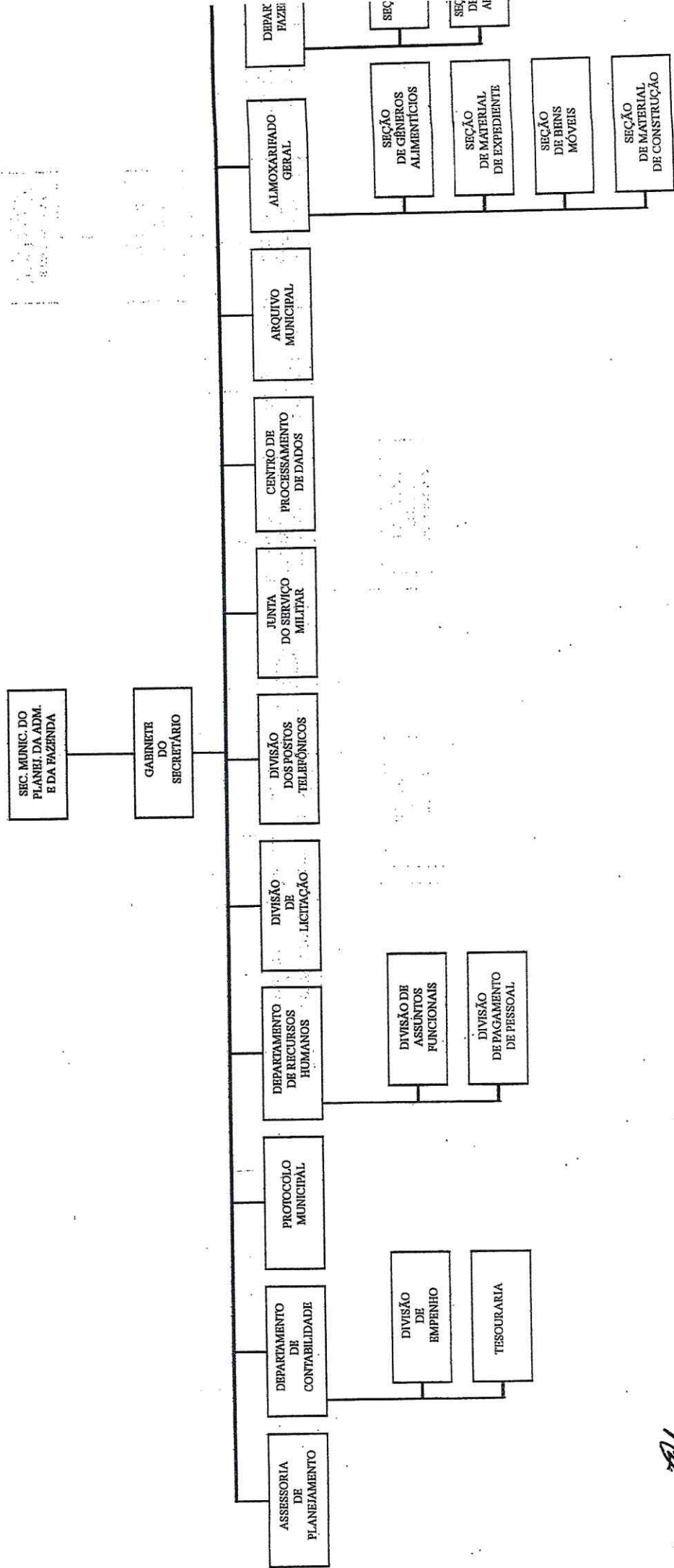
ANEXO II ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO III

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

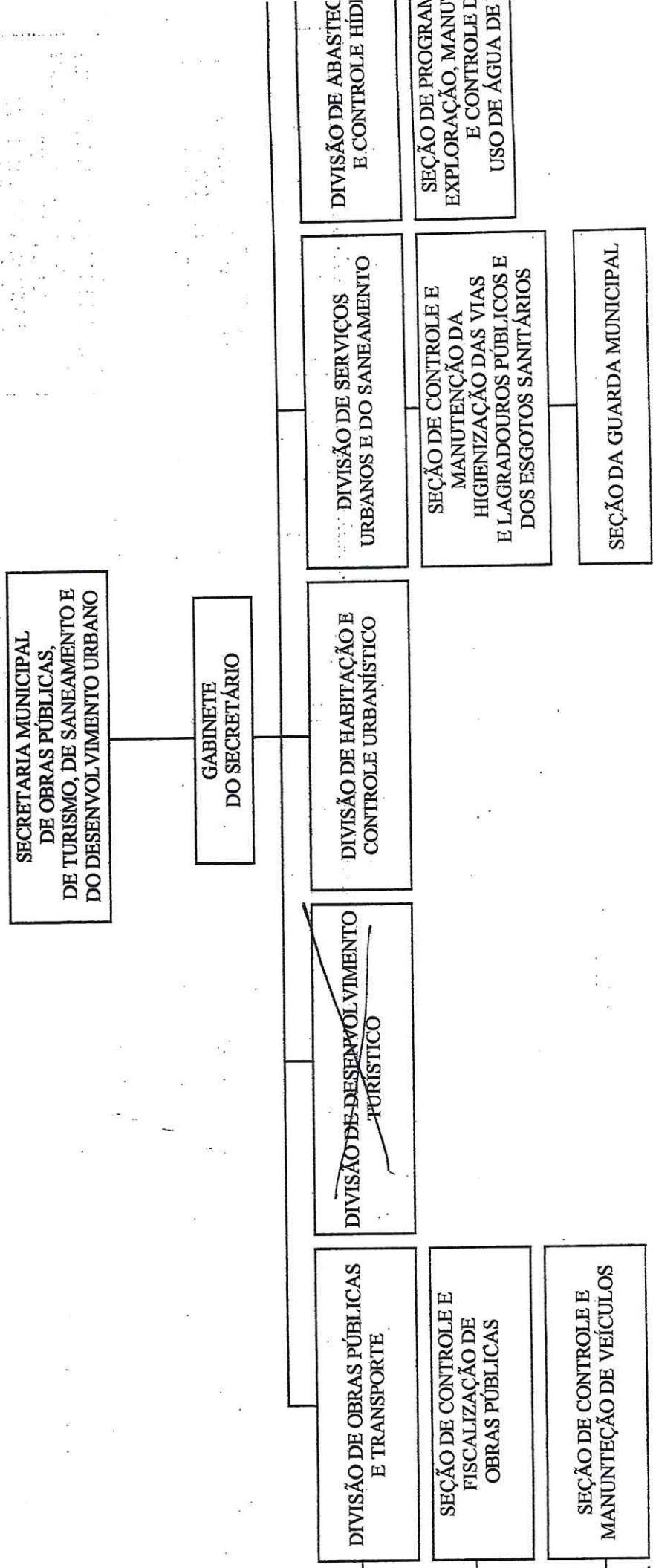


Almeida
54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO IV

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, DE TURISMO, DO SANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

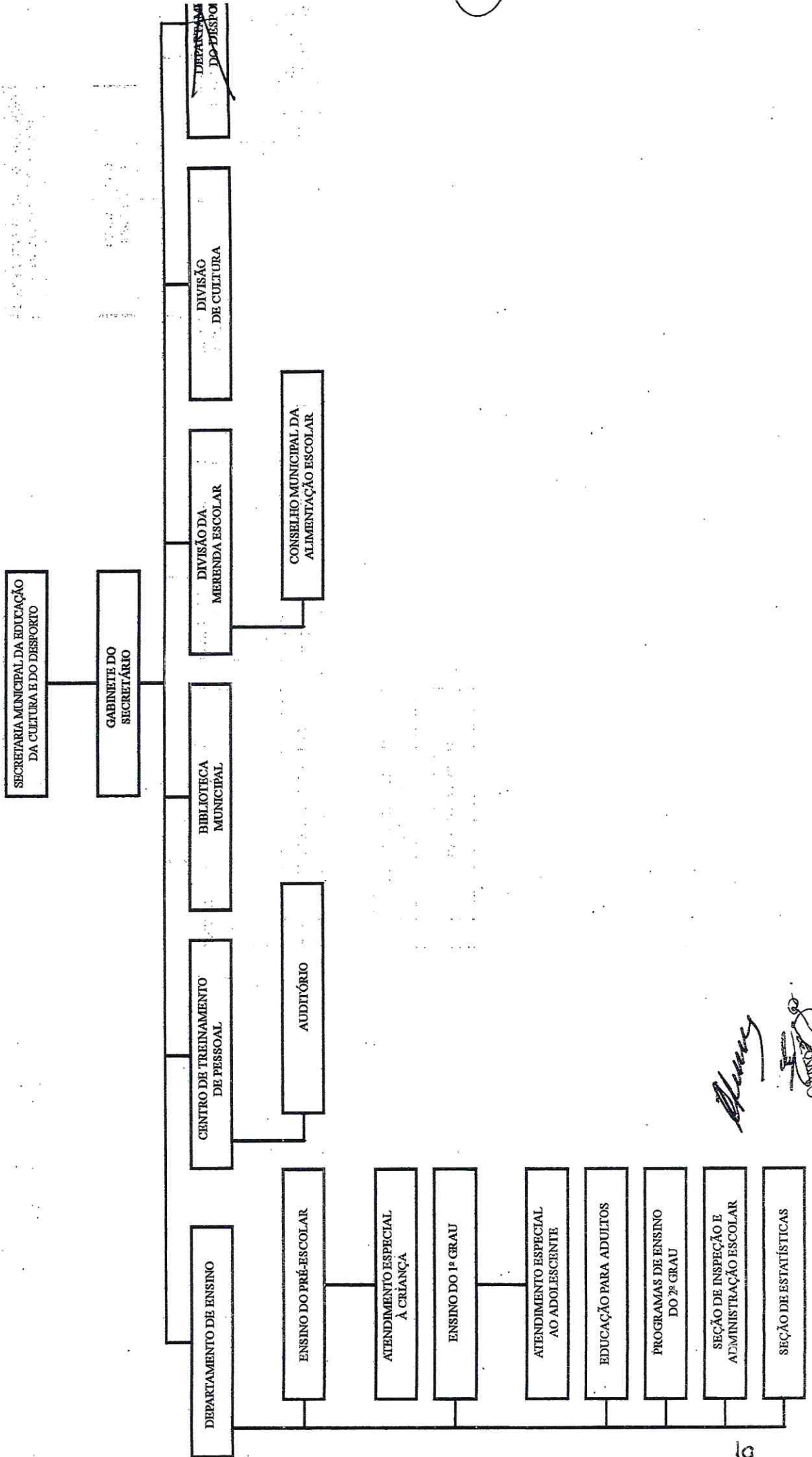


[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO V

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

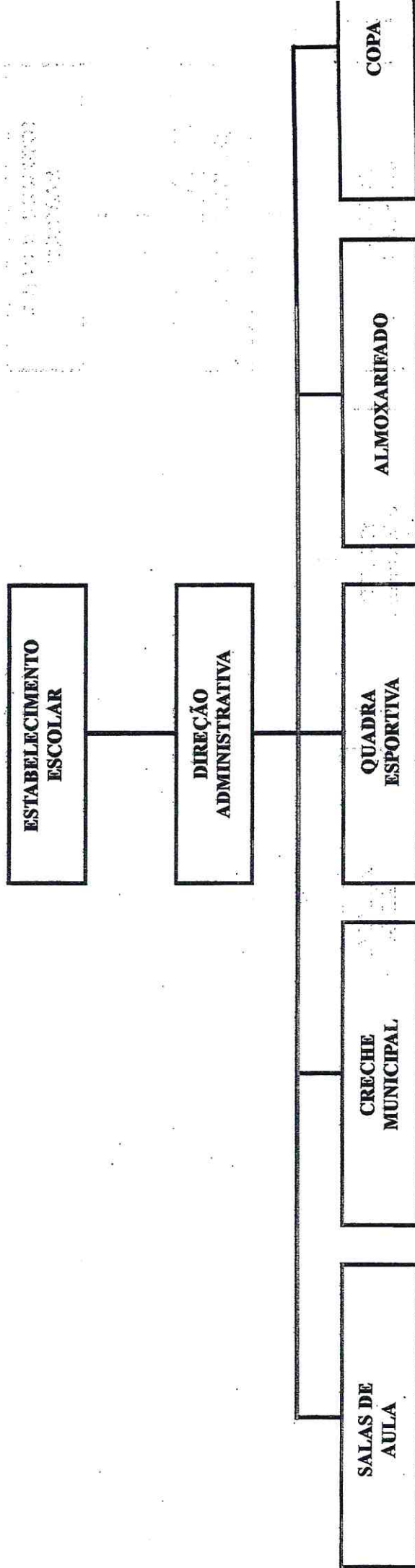


[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO V
SUB-ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

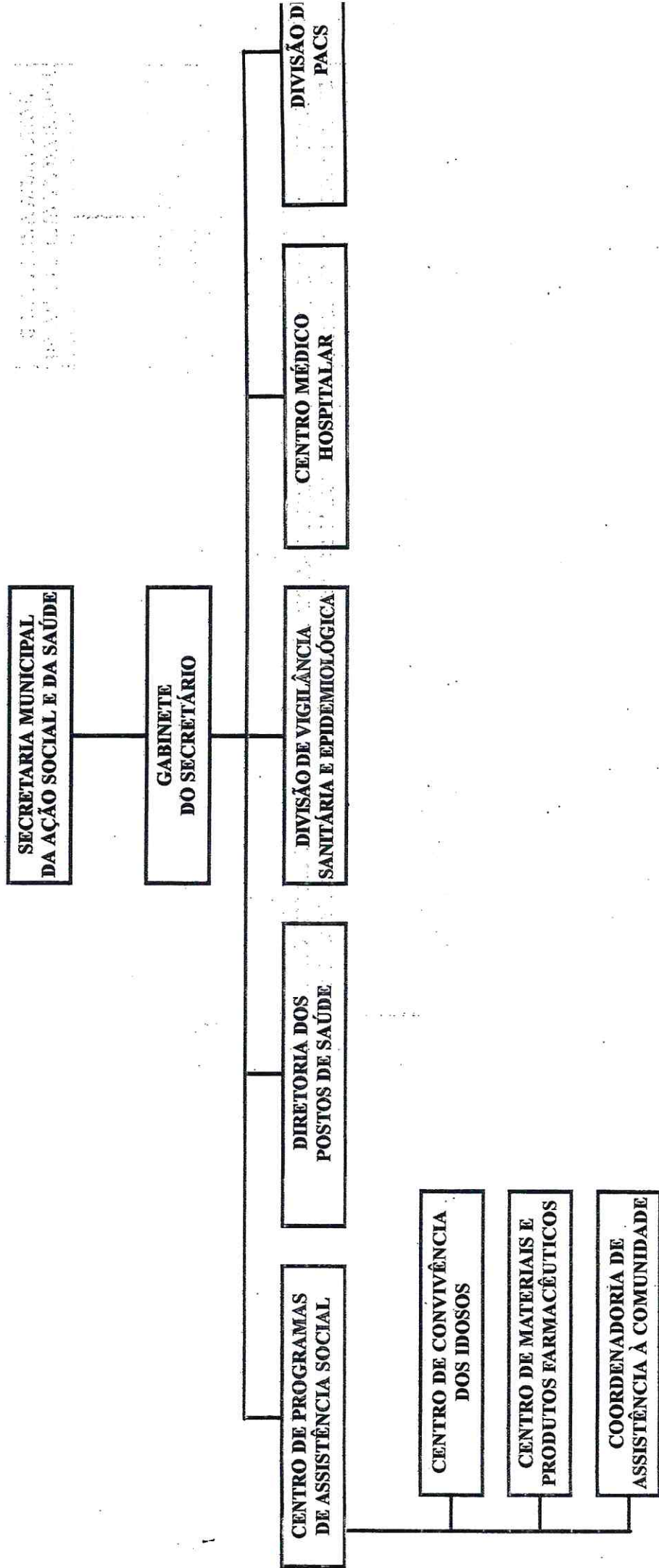


Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VI

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA AÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE

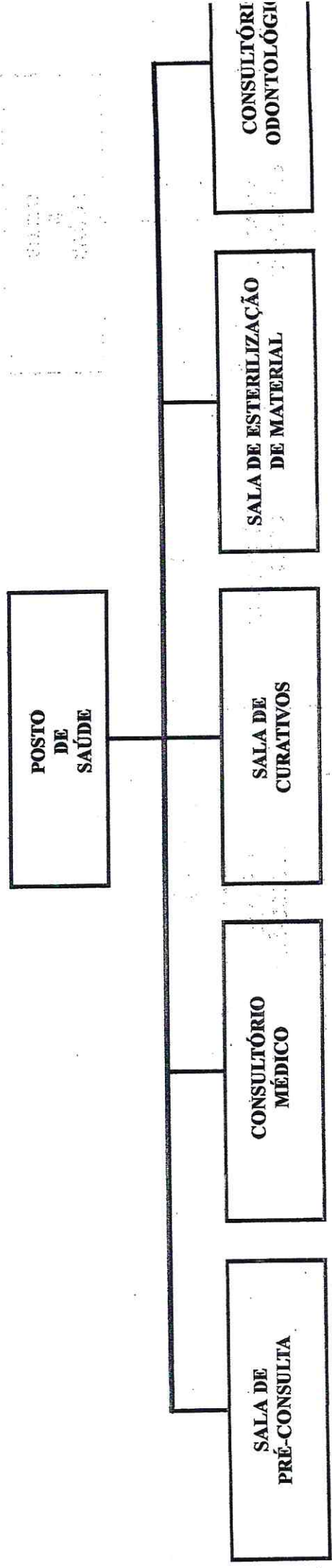


[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VI
SUB-ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DO POSTO DE SAÚDE

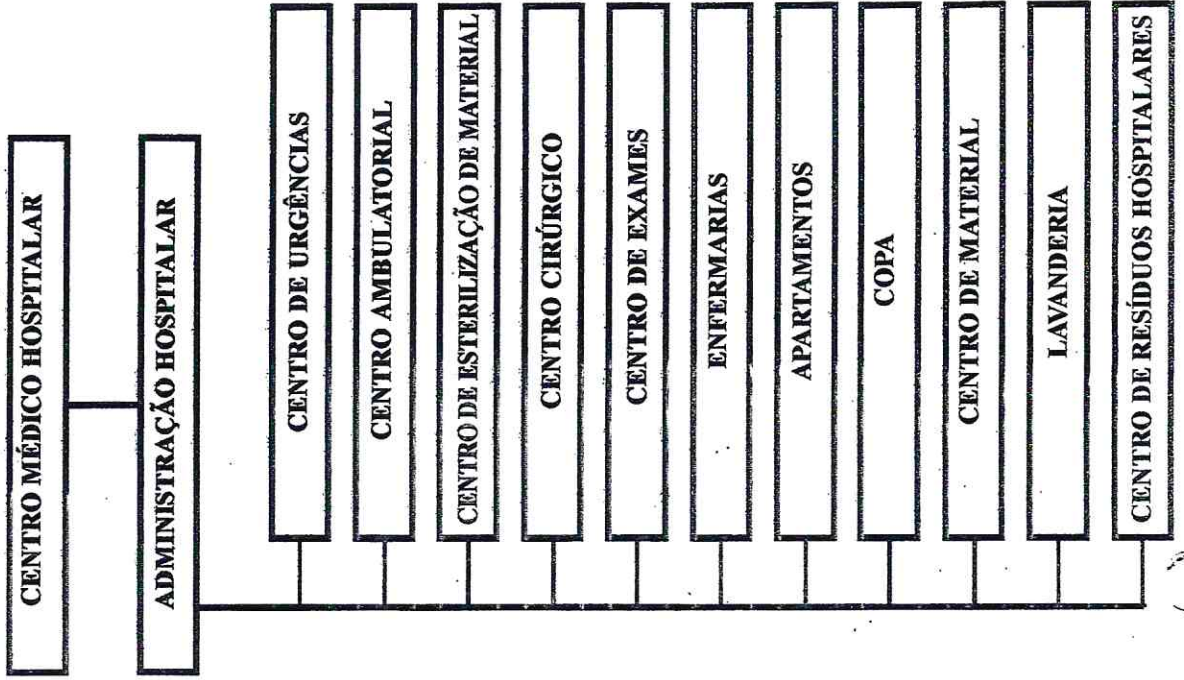


Marcos
R. Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VI
SUB-ANEXO II

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

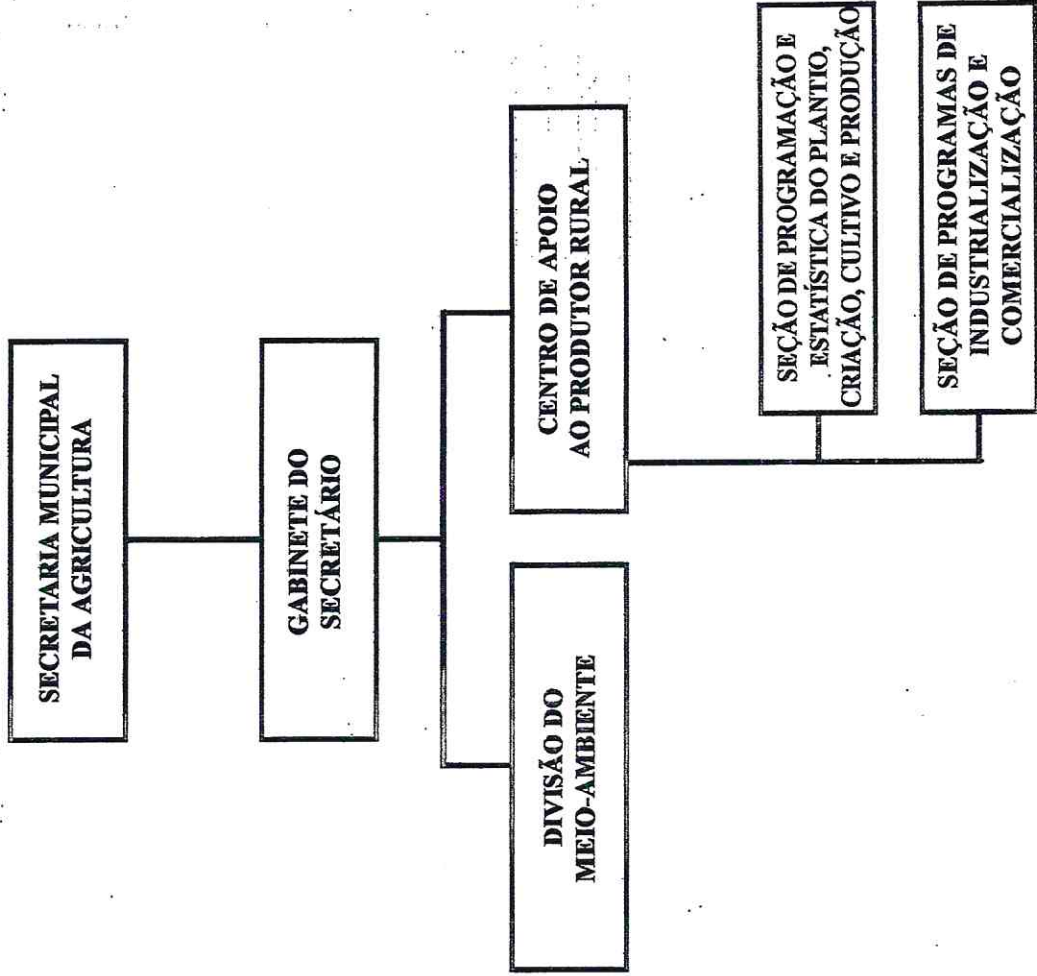


[Assinatura]
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VII

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA





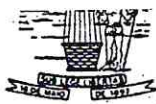
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VIII

GABINETE DO PREFEITO

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão

Denominação do cargo	Código/Símbolo	Quantidade
Agente de Segurança	C.CS-05	01
Assessor Jurídico	C.CE-02	01
Chefe da Secs	C.CS-04	01
Encarregado de Serviços Gerais	C.CS-05	01
Secretário Executivo	C.CS-04	01



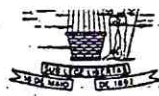
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	QUANTIDADES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	C.CE-02	01
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	C.CS-02	01
CHEFE DE ARQUIVO	C.CS-03	01
CHEFE DE SEÇÃO	C.CS-03	01
DIRETOR DE ASSUNTOS FUNCIONAIS	C.CS-02	01
DIRETOR DO CPD	C.CS-02	01
DIRETOR DE EMPENHO	C.CS-02	01
DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	C.CS-02	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	C.CS-04	01
SECRETÁRIO DA SEMPAF	C.CE-01	01
TESOUREIRO	C.CS-02	01

[Handwritten signature]
26



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

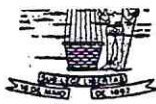
ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, DO TURISMO, DO SANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA DE CARGO E PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE
AGENTE DE SEGURANÇA	C.CS-05	07
DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA	C.CS-03	01
CHEFE DE TRANSPORTE	C.CS-03	01
DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS	C.CS-03	01
ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	C.CS-05	02
ENCARREGADO DE TRANSPORTE	C.CS-05	05
ASSESSOR DE TURISMO	C.CS-04	01
PROJETISTA	C.CE-03	01
SECRETÁRIO DA SEMPSAD	C.CS-01	01

[Handwritten signature]
27

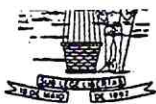


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE PROTOCOLO	F.CG-01	01

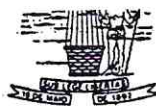
[Handwritten signature]
28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

SUPERVISOR DO MERCADO/MATADOURO MUNICIPAL	C.CS-04	02
---	---------	----

[Handwritten signature]
29



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XI

8

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO
DESPORTO

TABELA DE CARGO E PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE ASSUNTOS BUROCRÁTICOS	C.CS-03	01
COORDENADOR EDUCACIONAL	C.CS-02	01
CHEFE DA MERENDA ESCOLAR	C.CS-03	01
DIRETOR DA CULTURA	C.CS-03	01
DIRETOR DO CTP	C.CS-02	01
DIRETOR DE DESPORTO	C.CS-02	01
SECRETÁRIO DO CTP	C.CS-03	01
SECRETÁRIO DO SEMED	C.CE-01	01

[Handwritten signature]
30
[Handwritten initials]

[Handwritten mark]



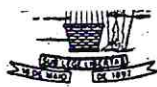
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO	F.CM-01	10

[Handwritten signature]
31

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C.CS-05	12
CHEFE DE CONTROLE DE MATERIAL	C.CS-04	01
CHEFE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS	C.CS-04	01
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	C.CS-02	01
DIRETOR DOS POSTOS DE SAÚDE	C.CS-04	01
DIRETOR HOSPITALAR	C.CS-02	01
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	C.CS-05	01
SECRETÁRIO DA SEMASS	C.CS-01	01
SUPERVISOR/INSTRUTOR PACS	C.CS-02	01

[Handwritten signature]
32
[Handwritten signature]

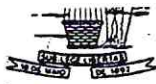


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE AMBIENTALISTA	C.CS-04	01
CHEFE DE ASSUNTOS AGROPECUÁRIOS	C.CS-03	01
GUARDA SANITÁRIO ×	C.CS-05	01
SECRETÁRIO DO SEMAG	C.CS-01	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XIV

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	VALOR-R\$
SECRETÁRIO DA SEMED E SECRETÁRIO DA SEMPAF	C.CE-01	600,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ASSESSOR JURÍDICO	C.CE-02	550,00

[Handwritten signature]
34

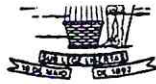


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XV
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DE NATUREZA SIMPLES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	VALOR-R\$
SECRETÁRIO DA SEMAG, SECRETÁRIO DA SEMPSAD, E DA SEMASS	C.CS-01	500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO, DIRETOR DO ALMOXARIFADO, DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETOR DE ASSUNTOS FUNCIONAIS, DIRETOR DO CPD, DIRETOR DO CTP, DIRETOR DE DESPORTO, DIRETOR DE EMPENHO, DIRETOR HOSPITALAR, DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, SUPERVISOR/INSTRUTOR DO PACS E TESOUREIRO	C.CS-02	400,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS BUROCRÁTICOS, CHEFE DE SESSÃO, CHEFE DE ARQUIVO, CHEFE DE ASSUNTOS AGROPECUÁRIOS, CHEFE DE MERENDA ESCOLAR, CHEFE DE TRANSPORTE, DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA, DIRETOR DE CULTURA, DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS, PROJETISTA E SECRETÁRIO DO CTP	C.CS-03	300,00
CHEFE AMBIENTALISTA, CHEFE DE CONTROLE DE MATERIAL, CHEFE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, CHEFE DO SECS, DIRETOR DOS POSTOS DE SAÚDE, SECRETÁRIO EXECUTIVO E SUPERVISOR DO MATADOURO E MERCADO MUNICIPAL, ASSESSOR DE TURISMO	C.CS-04	200,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE SEGURANÇA, ENCARREGADO DE CEMITÉRIO, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, ENCARREGADO DE TRANSPORTE E GUARDA SANITÁRIO	C.CS-05	120,00

[Handwritten signature]
35



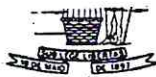
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XVI

TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE NATUREZA GERAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	VALOR-R\$
CHEFE DE PROTOCOLO	F.CG-01	80,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XVII
TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
DE NATUREZA DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO	VALOR-R\$
DIRETOR ADMINISTRATIVO	F.CM-01	100,00